



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 457^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h20min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausências Justificadas:** CT Luana Aguiar Pinheiro Soares e CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspetoria e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2025/000314 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000283 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 27 a 57 da NBC TSP 11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhetos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis da Prefeitura, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TSP item V - Demonstração dos Fluxos de caixa (item 126 da NBC TSP 11 C/C NBC TSP 12). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000340 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000225 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000334 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024946 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo>.. 2- Multa no valor de 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas

funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. 2- Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo judicial eletrônico 0006843-44.2015.8.19.0068, para o qual foi designado para realização de perícia (apresentação de laudo pericial). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, a extinção da penalidade, conforme art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000323 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000029 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2025/000319 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03303/2024 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, a qual constituída para explorar atividades contábeis e sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2025/000333 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03838/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CECP (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil, ao não habilitado, seu sócio na organização contábil. 2- Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída na forma de Sociedade empresarial limitada a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000338 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2025/000040 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. 2- Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao livro diário ano 2022. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: LILIANA FARIA LACERDA**- Prot. CFC: 2025/000013 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000057 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão contábil, como responsável técnico do escritório, a profissional da contabilidade não habilitada para exercê-la. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) nos termos do art. 27, alínea "a", do DL 9.295/46 e da penalidade ética de Tag<sigilo>., de acordo com a Resolução CFC nº 1.719/2024. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000074 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2023/000058 - P FISICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Ocupar cargo/função no escritório de contabilidade, sendo profissional da contabilidade, responsável técnico, sem possuir o competente registro profissional no CRCRN. - Parecer do Conselheiro relator no sentido de receber o EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPETRADO, POSTO QUE TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, votando pela manutenção da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) nos termos do art. 27, alínea "a", do DL 9.295/46 e arquivamento da penalidade ética de Tag<sigilo>., de acordo com a Resolução CFC nº 1.719/2024. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000322 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000139 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo>.. 3- Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: 1- Deixar de transmitir as obrigações acessórias da empresa, referente as DCTF's dos meses de março a julho/2022. 2- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, na empresa, ao transmitir DCTF de janeiro/2022 fora do prazo legal. 3- Facilitar o exercício da profissão a pessoa física, por exercer atividades privativas de profissional da contabilidade nas empresas, estando com seu registro CASSADO desde junho/2022. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo>., para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2025/000324 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000140 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo>.. 3- Multa no valor de R\$ 2.935,00 dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: 1- Deixar de transmitir as obrigações acessórias da empresa, referente as DCTF's do ano calendário de 2023 e referente aos meses de janeiro a setembro/2024. 2- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, na empresa, ao transmitir a ECF e ECD, ambas referentes ao ano de 2023, fora do prazo estabelecido e na empresa, ao transmitir a PGDAS-D, referentes às competências de janeiro a agosto de 2024, com todos os prazos zerados e pela exclusão do Simples Nacional da referida empresa em razão do atraso das DCTFWEB. 3- Facilitar o exercício da profissão a pessoa física, por exercer atividades privativas de profissional da contabilidade nas empresas, estando com seu registro CASSADO desde junho/2022. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo>., para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 2.935,00 dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às doze horas e retomada às quatorze horas**

e dezenove minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos.Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL Prot. CFC: 2025/000119 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000108 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAs - Prot. CFC: 2025/000309 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000031 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: O profissional foi notificado para apresentar as demonstrações contábeis (Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) de seus clientes conforme contrato, no entanto apresentou documentos das empresas recusando a apresentação das demonstrações solicitadas, autuado por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO- Prot. CFC: 2025/000312 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000049 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 6º, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: Responder pela Organização contábil, sem averbação da alteração contratual ao CRCPI. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Relator: ROBERTO SCHULZE Prot. CFC: 2025/000321 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2024/000045 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e Tag<sigilo>.. - Assunto: Firmar DECORE, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Helcimar Araujo Belém Filho e Ian Blois Pinheiro. Relator: WEBERTH FERNANDE - Prot. CFC: 2025/000327 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000228 - PROF IMPEDIDO - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c Arts. 21, 23, 25 da Resolução CFC 1.707/2023. 4- Arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. 2- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios. 3- Exercer a profissão quando impedido mantendo a organização contábil, sob forma não autorizada. 4- Responder pela parte técnica da organização contábil, que funciona sem registro cadastral no CRCBA exercendo a profissão contábil quando impedido. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2025/000326 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000229 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados a

sua guarda. 2- Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios. 3- Facilitar o exercício profissional, com registro SUSPENSO, na organização contábil. - Processo retirado de pauta a pedido do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000316 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000191 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 20, § único do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2000 e c/c o Art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- CANCELADO. - Assunto: 1- Responder pela empresa, constituída para exploração de atividades de auditoria contábil, sem possuir o devido registro cadastral de Organização contábil no CRCPR. 2- Deixar de informar nome, número de registro e categoria profissional do responsável técnico em mídias sociais no site da empresa, bem como das redes sociais "Instagram" e "Linkedin", relativos à prestação de serviços de auditoria contábil. - Processo retirado de pauta por questão judicial. Prot. CFC: 2025/000173 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000448 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Decisão CFC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. - Processo retirado de pauta por não ter sido admitido os embargos de declaração. II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 15h10min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 09/01/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1186113** e o código CRC **E01B5B72**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 1186113